



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.300/2018**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.476.876/0001-05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em regime de Comodato, nos termos da legislação nacional, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, os objetos abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

**Art. 2º.** O contrato de Comodato a ser firmado entre o Executivo Municipal e a empresa Televisão Centro América LTDA, deverá obedecer aos princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

**Art. 3º.** O objeto do Contrato de Comodato é cessão de 01 (um) Transmissor Principal de código TCA 7800 6B147 e 01 (um) Receptor de Satélite de código TCA13146, conforme Nota Fiscal anexa.

**Art. 4º.** A destinação contratual do objeto será para o uso exclusivo do Comodatário, sendo vedado dar destino diverso, não podendo ceder, alugar, onerar, gravar ou de qualquer outro modo transferir, total ou parcialmente os direitos e obrigações definidos por esta Lei e pelo contrato.

**Art. 5º.** O Contrato de Comodato poderá ser vigente por até 10 (dez) anos, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se ao final desse período, o qual o Comodatário é obrigado a conservar os objetos cedidos, sob pena de responder por perdas e danos.

**Art. 6º.** As despesas necessárias à execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





**Art. 22** – As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo ao sistema de abastecimento de água e esgoto, em condições eficientes de operação, a remuneração de até 5% (cinco por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

§ 1º – O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada exploração do sistema pelo Departamento de água e esgoto e à sua viabilização econômica para se manter em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º – O custo dos serviços compreende:

- as despesas de exploração;
- as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas;
- a remuneração do investimento reconhecido.

## CAPÍTULO VI

### Das Despesas de Exploração

**Art. 23** – As despesas de exploração são aquela necessária à prestação dos serviços pelo Departamento de água e esgoto, abrangendo as despesas de operação e manutenção as despesas comerciais e as despesas administrativas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgoto.

## CAPÍTULO VII

### Do Reajuste Tarifário

**Art. 24** – As tarifas serão revistas uma vez por ano, objetivando a concessão de reajuste para um período de 12 (doze) meses, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 meses.

**Art. 25** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína-MT, em 18 de Maio de 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.301/2018

### LEI MUNICIPAL N.º 1.301/2018

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SUAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 169.133,65 (Cento e sessenta e nove mil cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), discriminado por suas funções programáticas, fonte de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

|                       |                                                             |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO .....           | 11 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA          |
| Unid. Orçam.....      | 01 - Fundo Munic. de Previdência Social - PREVIARA          |
| Função.....           | 09 – Previdência Social                                     |
| SubFunção.....        | 272 – Previdência do Regime Estatutário                     |
| Programa.....         | 1021 – Previdência Social                                   |
| Proj. / Ativ.....     | 2100 – Manutenção e Encargos com Benefícios Previdenciários |
| Fonte de Recurso..... | 0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)   |
| Elem. Despesa.....    | 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais.....                        |
| R\$                   | 163.142,91                                                  |

|                                            |                                      |
|--------------------------------------------|--------------------------------------|
| Elem. Despesa.....                         | 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais..... |
| R\$                                        | 5.990,74                             |
| <b>TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b> |                                      |
| <b>R\$</b>                                 | <b>169.133,65</b>                    |

**Art. 2º** – Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suplantados por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n. 4.320/64, conforme segue:

|                                     |                                                           |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO .....                         | 11 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA        |
| Unid. Orçam.....                    | 01 - Fundo Munic. de Previdência Social - PREVIARA        |
| Função.....                         | 09 – Previdência Social                                   |
| SubFunção.....                      | 272 – Previdência do Regime Estatutário                   |
| Programa.....                       | 1021 – Previdência Social                                 |
| Proj. / Ativ.....                   | 2103 – Reserva Legal do RPPs                              |
| Fonte de Recurso.....               | 0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) |
| Elem. Despesa.....                  | 9.9.99.99 – Reserva de Contingência .....                 |
| ... R\$                             | 169.133,65                                                |
| <b>TOTAL GERAL DA REDUÇÕES.....</b> |                                                           |
| <b>R\$</b>                          | <b>169.133,65</b>                                         |

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.297/2018

### LEI MUNICIPAL N.º 1.297/2018

**CRIA O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 263/1996 – QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o parágrafo 3º no Artigo 3º da Lei Municipal nº 263/1996, com a seguinte redação:

**LEI MUNICIPAL N° 263/1996: Art. 3º - (...)**

**§3º** – O Secretário Municipal de Assistência Social ou, em sua ausência, o diretor municipal de assistência social, juntamente do Prefeito Municipal, serão os Gestores responsáveis pela movimentação e operações financeiras bancárias, assinando em conjunto todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** – O parágrafo criado nesta lei será compilado a respectiva lei que o recepcionará.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1178/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.300/2018

### LEI MUNICIPAL N.º 1.300/2018



# AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.476.876/0001-05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em regime de Comodato, nos termos da legislação nacional, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, os objetos abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

**Art. 2º.** O contrato de Comodato a ser firmado entre o Executivo Municipal e a empresa Televisão Centro América LTDA, deverá obedecer aos princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

**Art. 3º.** O objeto do Contrato de Comodato é cessão de 01 (um) Transmissor Principal de código TCA 7800 6B147 e 01 (um) Receptor de Satélite de código TCA13146, conforme Nota Fiscal anexa.

**Art. 4º.** A destinação contratual do objeto será para o uso exclusivo do Comodatário, sendo vedado dar destino diverso, não podendo ceder, alugar, onerar, gravar ou de qualquer outro modo transferir, total ou parcialmente os direitos e obrigações definidos por esta Lei e pelo contrato.

**Art. 5º.** O Contrato de Comodato poderá ser vigente por até 10 (dez) anos, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se ao final desse período, o qual o Comodatário é obrigado a conservar os objetos cedidos, sob pena de responder por perdas e danos.

**Art. 6º.** As despesas necessárias à execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 006-2018

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

Objeto da Ata de Registro de Preços: Futuros e eventuais serviços de confecção de camisetas, banners, placas e adesivos em geral.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.292.804/0001-25, com sede à Av. Marechal Rondon, nº 455, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas das SECRETARIAS MUNICIPAIS A SEGUIR: ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO E RURAL, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OBRAS E INFRAESTRUTURA.

DO QUANTITATIVO: 14 itens (100%) da referida Ata de Registro de Preços no valor global de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

Informa aos interessados que todos os documentos inerentes à presente Adesão acham-se à disposição nos autos do processo.

Araputanga/MT, 17 de maio de 2018.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e a Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n.02/2018, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**a publicação do Resultado Geral das Provas Objetivas do Seletivo Simplificado n.02/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga,

### RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Seletivo Simplificado n. 02/2018, Item 4, "O", da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, **DIVULGAR** o **RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS** conforme segue:

#### a) ANEXO I – RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS

2º - Nos termos do "Item 12" e seus Subitens do Edital do Seletivo Simplificado n.º 02/2018, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, ficou em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo Edital Complementar n.10/2018 a partir de sua publicação e não foi recebido nenhum recurso durante o prazo estipulado.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT e no endereço eletrônico: [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br), a partir desta data.

#### ANEXO I – RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - SELETIVO SIMPLIFICADO N.02/2018 - MT |                                   |       |       |      |       |       |                      |            |     |       |       |              |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------|-------|------|-------|-------|----------------------|------------|-----|-------|-------|--------------|
| PROFESSOR PEDAGOGIA - COMUNIDADE DE BOTAS                                 |                                   |       |       |      |       |       |                      |            |     |       |       |              |
| INSCRIÇÃO                                                                 | CANDIDATO                         | CE    | LP    | M    | CG    | CI    | Pontuação de Títulos | NASC       | PNE | TOTAL | ORDEM | SITUAÇÃO     |
| 81                                                                        | ARACELLY DE OLIVEIRA FRANCO SOUZA | 24,00 | 12,00 | 6,00 | 9,00  | 12,00 | 3,00                 | 03/03/1982 | N   | 66,00 | 1º    | APROVADA     |
| 58                                                                        | VANILDA DE FATIMA MAIA            | 20,00 | 12,00 | 6,00 | 12,00 | 6,00  | -                    | 14/07/1990 | N   | 56,00 | 2º    | CLASSIFICADO |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - SELETIVO SIMPLIFICADO N.02/2018 - MT